



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

1 Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, por meio
2 da plataforma de videoconferência Google Meet, teve início a 2ª Reunião Extraordinária
3 do Conselho Universitário – CONSUN de 2020, tendo como pauta única: **I) Análise do**
4 **recurso administrativo do servidor Carlos Albino Figueiredo de Magalhães,**
5 **a fim de tramitação e julgamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar**
6 **(PAD) nº 23084.022183/2018-74, conforme decisão judicial prolatada no Processos**
7 **Nº 1005945-56.2019.4.01.3900. Estiveram presentes: Os Docentes: Profª Janae**
8 **Gonçalves, vice-reitora da UFRA; Sr. Kleyton Arthur Sousa Lisboa, Pró-reitor adjunto**
9 **de Administração e Finanças; Profª. Ruth Helena Falesi P. de Moraes Bittencourt, Pró-**
10 **reitora de Ensino; Prof. Antonio José Figueiredo Moreira- Pró-Reitor Adjunto/PROAES;**
11 **Prof. Cândido Ferreira de Oliveira Neto, pró-reitor adjunto da PROPED; Profª. Silvana**
12 **Rosy de Brito, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Sr. Saulo**
13 **Luis Pereira Wanzeler, Pró-reitor de Gestão de Pessoas; Prof. Jonas Elias Castro Da**
14 **Rocha, Pró-reitor adjunto de Extensão; Prof. Rodrigo Otávio Rodrigues de Melo Souza,**
15 **Diretor do ICA; Prof. Raimundo Nelson Souza da Silva/ Diretor do ISPA; Prof. César**
16 **Augusto Tenório de Lima - Diretor do Campus Paragominas; Profª. Ticiane Lima dos**
17 **Santos, Diretora do campus de Tomé-açu; Prof. Israel Hidenburgo Aniceto Cintra,**
18 **Diretor do ISARH; Profª. Thaisa Pegoraro – Vice-diretora do campus de Capitão Poço;**
19 **Prof. Ebson Pereira Cândido, Diretor do Campus Capanema; Profª. Carissa Michelle**
20 **Goltara Bichara, Coord. Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do campus**
21 **Belém; Prof.ª Claudete Rosa Da Silva, Coordenadora-Graduação em Agronomia do**
22 **campus de Parauapebas; Profª Déborah Mara C. de Oliveira, coordenadora do curso de**
23 **graduação em Medicina Veterinária do campus Belém; Profª. Alessandra Epifanio**
24 **Rodrigues - Campus Paragominas, Coordenadora do Curso de Zootecnia; Prof. Alex**
25 **Sandro Schierholt / subcoordenador do curso de Zootecnia do campus Belém; Prof.**
26 **Jaime Viana de Sousa, subcoordenador do curso de graduação em Administração do**
27 **campus de Capanema; Profª. Paula Nepomuceno Campos, UFRA Belém, coordenadora**
28 **de Ciências Biológicas; Prof.ª Merilene do Socorro S. Costa, sub. Coord. Eng. Florestal**
29 **do campus de Belém; Prof. Igor Guerreiro Hamoy, coordenador do curso de pós-**
30 **graduação em Biotecnologia Aplicada à Agropecuária do campus Belém; Profª. Ana**
31 **Paula Martins Alves Salgado, coordenadora pró-tempore do curso de graduação em**
32 **Letras com habilitação em Português do campus Belém; Profª. Elenilce Reis Farias**
33 **Peixoto- Campus de Capitão Poço- Subcoordenadora do curso de Licenciatura em**
34 **Computação; Profª. Danielle Silva Pinto, coordenadora pró-tempore do curso de**
35 **Graduação em Engenharia Florestal do Campus de Paragominas; Prof.ª Erika Milene**
36 **Pinto de Sousa, coordenadora do curso de Licenciatura em Biologia do campus de**
37 **Capanema; Prof. Marcus de Barros Braga, coordenador do curso de Graduação em**
38 **Sistemas de Informação do Campus de Paragominas; Profª. Rosália Furtado C. Souza,**
39 **Coordenadora Eng. de Pesca do campus de Belém; Prof. Nuno Filipe Alves Correia De**
40 **Melo, Coord. Pós-Grad. Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais do campus Belém;**
41 **Profª. Lilian Cristina Macedo - Campus Capitão Poço - docente e coordenadora do curso**
42 **de Ciências Biológicas; Profª. Daniela Castro dos Reis-Parauapebas-Coordenadora Pró**
43 **Tempore do Curso de Administração; Profª. Ana Paula Donicht Fernandes -**
44 **Coordenadora Engenharia Florestal - Campus Capitão Poço; Profª. Maura da Silva Costa**
45 **Furtado, subcoordenadora do curso de Sistemas de Informação do campus de Capitão**
46 **Poço; Prof. Rinaldo Batista Viana, Coordenação - Pós-Graduação em Reprodução**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

47 Animal na Amazônia do campus Belém; Prof. Washington Luiz Assunção Pereira,
48 Coordenação - Pós Graduação em Saúde e Produção Animal na Amazônia do campus
49 Belém; Prof^ª. Tany Ingrid Sagredo Marin - campus Capanema - Coordenadora curso de
50 Ciências Contábeis; Prof^ª. Lucila Elizabeth Fragoso Monfort - subcoordenadora de
51 Agronomia Capitão Poço; Prof^ª. Flávia Martins de Souza - Subcoordenadora do curso de
52 Zootecnia, Campus Parauapebas; Prof^ª. Ana Paula Ignácio Pontes Leal, Coordenadora –
53 Graduação em Administração do campus de Paragominas; Prof^ª. Selma Lopes Goulart,
54 Coordenadora– Graduação em Eng. Florestal do campus de Parauapebas; Prof. José Elias
55 Pereira Hage, Coordenador letras libras Belém; Prof. Rafael da Silva Fernandes, Sub-
56 Coordenador Eng. Produção, Campus Parauapebas; Prof^ª. Eulália Carvalho Mata,
57 coordenadora do curso de graduação em Sistemas da Informação do campus de Capitão
58 Poço; Prof. Márcio Cardoso Soares, coordenador do Curso de Ciências Contábeis,
59 Campus Tomé-Açú; Prof. Eduardo da Silva Leal, Subcoordenador – Bacharelado
60 Biologia, campus de Capanema; Prof^ª. Ana Lúcia Nascimento, Coord. Graduação em
61 Pedagogia do campus de Belém; Prof. Marcelo Spitzner, Coordenador – Graduação
62 Letras – Língua Portuguesa do campus de Tomé-açú; Prof. Antonio Kledson Leal Silva,
63 Coordenador – Graduação Eng. Ambiental. **Os Técnico-Administrativos:** Sr.
64 WAGNER NOBRE DO CARMO; Sra. Tássia do Socorro Ferreira da Silva; Sra. Ivanilza
65 Oliveira da Rocha; Sr. Rafael Souza Guimarães; Sr. Thiago Veríssimo De Paiva Costa;
66 Sr. Cleber Luiz Coelho Da Silva; Sra. Pamella Leão de Oliveira; Sr. Mario Sergio Santos
67 Ribeiro; Sr. Anderson dos Santos Vieira; Sr. Antônio Afonso Granhen Tavares; Sr. Elson
68 Pacheco de Souza; José Raimundo Viana; Sr. Almir Lima do Mar, suplente de
69 Paragominas; Lucas Cantão Freitas. **Os Discentes:** Milton Garcia Costa; Rosyely da
70 Silva Oliveira; Luiz Carlos Pantoja Chuva de Abreu; Maricelma doa Santos Oliveira;
71 Mayra da Silva Saraiva; Wellisson da Luz Silva; Eledilton Rocha Lopes, suplente de
72 Capanema; Gabriel Gustavo Tavares Nunes Monteiro; Liliane Pinto Mendes; Yuri
73 Carreira Matias; Washington Duarte Silva da Silva; Eliza Rocha Nogueira; Luisa
74 Fernanda de Souza da Silva; Silas Da Silva Guimarães Júnior; Amanda Trindade da
75 Silva; Camila Souza De Castro; João Victor Rodrigues da Silva. **Os Convidados:** Sr.
76 Gustavo Antonio Ruffeil Alves; Dr. André Luis Marques Ferraz, advogado do Sr. Carlos
77 Albino Figueiredo de Magalhães; Prof^ª. Telma Fatima Vieira Batista; Prof. Michel
78 Carvalho Ribeiro; Sra. Aurea Luzia de Oliveira Ferreira. Tradutora e Intérprete de Libras;
79 Prof. Luis Rennan Sampaio Oliveira, Diretor do Campus de Parauapebas; Dr. Adriano
80 Yared De Oliveira, Procurador Federal junto a UFRA; Sr. Carlos Albino Figueiredo de
81 Magalhães; Prof. Adriano Marlison L. Sousa - Corregedoria/UFRA; Prof^ª. Rosana Maria
82 do Nascimento Luz - Campus Parauapebas- Vice-diretora; Prof^ª. Maria Cristina Manno,
83 Vice-diretora do ISPA. A reunião foi iniciada pela Prof^ª. Janae Gonçalves, Presidente do
84 Conselho Universitário da UFRA, e em seguida foi aprovada a ata da 2ª reunião ordinária
85 do CONSUN por unanimidade. Em seguida a Presidente do CONSUN explicou o
86 andamento do processo, que a comissão que trabalhou na questão levantada durante um
87 período, finalizou com algumas proposições, a partir disso foi encaminhado ao
88 Procurador Federal junto a UFRA para emitir parecer, após isso o processo foi
89 encaminhado à reitoria e foi emitido parecer do reitor, após conclusão o procedimento, a
90 parte interessada entrou com recurso administrativo junto ao conselho, explicou que a
91 portaria nº 451 de 09 de abril de 2010, em seu artigo segundo, abria a possibilidade para
92 esse recurso, informou que o artigo foi retirado em 10 de dezembro de 2019, porém o



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

93 pedido feito foi anterior a publicação da portaria de dezembro, e explicou a demora, pois
94 precisavam questionar o MEC da certeza de trazer ao Conselho o recurso. Em seguida
95 explicou sobre o rito, de que a fala do Prof. Adriano Marlison L. Sousa -
96 Corregedoria/UFRA e Dr. Adriano Yared De Oliveira, Procurador Federal junto a
97 UFRA, seria de dez minutos e Dr. André Luís Marques Ferraz e o Sr. Carlos Albino
98 Figueiredo de Magalhães, teriam quinze minutos para falar, e que durante a fala do
99 advogado os conselheiros se inscrevessem para falar, pois seria passada a palavra a quem
100 tivesse se inscrito, e que se houvesse questionamentos caberia a última palavra à defesa.
101 Em seguida o Prof. Adriano Marlison L. Sousa - Corregedoria/UFRA explicou que o
102 processo foi iniciado em 28 de agosto de 2018 com um ofício encaminhado à PROAF
103 pedindo informação de pagamento de nota fiscal da compra nº 57/2017, sobre quarenta
104 computadores comprados para o Projeto Rio Guamá, o ofício foi peticionado pelo
105 advogado da empresa direcionado à UFRA a respeito do pagamento que não constava, e
106 em seguida a PROAF questionou a FUNPEA para manifestação quanto ao pagamento,
107 pois constava na prestação de contas que já havia sido quitado o débito, constava quitação
108 total do débito, e a FUNPEA respondeu que reconhecia a dívida e estava em tratativas
109 para sanar, pedindo parcelamento da dívida, e logo em seguida a PROAF encaminhou
110 à reitoria pedindo parecer jurídico da Procuradoria Federal, que se manifestou favorável
111 a instalação de Processo Administrativo Disciplinar, e a Vice-reitora encaminhou na
112 época à CPPAD, que emitiu juízo de admissibilidade favorável a instauração do
113 procedimento, pois encontraram indícios de improbidade administrativa e reencaminhou
114 para a reitoria autorizando abertura de procedimento, informou que o processo seguiu os
115 trâmites legais, com seu andamento regular, sem a presença de nulidade, todas as
116 garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório aos acusados foram amplamente
117 asseguradas, depois a comissão emitiu parecer de indiciamento dos acusados, partindo
118 dos incisos IV, X e XI do artigo 132 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Em seguida
119 explicou que a comissão emitiu parecer favorável à demissão por ter provas de extrato
120 bancário inidôneo, em que a própria fundação reconhecia que não ocorreu de fato o
121 pagamento, e também o recibo de quitação que a empresa emitiu que foi verificado que
122 o documento de recibo também era inidôneo, e no processo constava que a FUNPEA
123 reconhecia ser inidôneo, mas não era somente isso, pois quando surgiu prestação de
124 contas essas informações constavam como verdadeiras, e a comissão depois de tudo que
125 foi falado partiu para a conclusão de que houve a improbidade administrativa, com pena
126 de demissão, e foi encaminhado ao reitor parecer da comissão, e acrescentou que após
127 relatório final acabava os trabalhos da comissão, em seguida a reitoria encaminhou à
128 Procuradoria Federal para emitir parecer e verificar a regularidade do processo, e foi
129 comprovado que o processo seguiu todos os ritos, e a PF corroborou com o parecer da
130 comissão e o reitor na época julgou o processo procedente, no sentido de que a demissão
131 era o procedimento adequado, depois disso era feito os recursos administrativos como foi
132 falado pela Presidente do CONSUN. Em seguida se colocou à disposição de todos em
133 caso de dúvida. Em seguida a palavra foi franqueada ao Dr. Adriano Yared De Oliveira,
134 Procurador Federal junto a UFRA, que explicou o posicionamento da Procuradoria
135 Federal sobre o processo, e que o primeiro ponto importante era ter em mente que a
136 UFRA foi cobrada por uma fornecedora de projeto pela falta de pagamento do
137 fornecimento de quarenta computadores, e os recursos desse projeto eram públicos e nos
138 termos da Constituição Federal, e da lei, era dever de prestar contas de qualquer pessoa,



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

139 física ou jurídica, que arrecadasse recursos públicos, que no caso da FUNPEA era dever
140 de seu representante maior, o diretor presidente, e a jurisprudência dos tribunais
141 superiores dizia que no campo da improbidade administrativa a atuação em desacordo
142 com as normas legais, cujo o desconhecimento é inescusável, evidenciava a improbidade
143 administrativa, acrescentou que o diretor presidente da FUNPEA era um servidor
144 experiente, formado em contabilidade e que estava a muito tempo à frente da FUNPEA,
145 e tinha todo conhecimento da responsabilidade do ato de prestação de contas, por isso
146 discordou da defesa de que foram somente os funcionários que fizeram a preparação da
147 prestação de contas que causaram esses danos, pois a responsabilidade era do presidente,
148 pois teve conhecimento, e inclusive reconheceu no depoimento dele que estava
149 negociando com a empresa até o aparecimento do documento, então teve conhecimento
150 que a prestação de contas era inverídica, após a entrega à UFRA, e ao invés de diligenciar
151 e pedir devolução dos documentos e investigar o que houve, ou denunciar a falsificação,
152 não fez isso, que a lei determina que se faça quando se constatava que havia fraude em
153 documento, ao contrário disso, escondeu a situação e passou a negociar com a empresa o
154 pagamento, procurando esconder a situação, sem avisar a UFRA que a prestação de
155 contas estava equivocada, que continha documentos que não eram verdadeiros, ao ter
156 conhecimento dessa situação, para a Procuradoria Federal ficou caracterizado dolo, pois
157 a partir do conhecimento do diretor presidente da prestação de contas estar errada, o
158 mesmo passou a aderir a essa conduta criminosa e consentir com o resultado, que era
159 apresentar prestação de contas inverídicas á UFRA para esconder a malversação de
160 recursos públicos, e a Procuradoria Federal entendia que esses documentos, a assinatura
161 do presidente e a sua confissão de que teve o conhecimento da cobrança da empresa após
162 a entrega da prestação de contas sem fazer nada para sanear e apurar a responsabilidade
163 de quem falsificou, o mesmo aderiu a conduta criminosa e incorreu nos tipos colocados
164 pela comissão, que levavam à demissão do funcionário público, portanto o processo
165 estava correto, com contraditório garantido, e havia sim provas do cometimento das
166 ilicitudes por parte do diretor presidente, encerrou a explicação do posicionamento e se
167 colocou à disposição dos conselheiros. Em seguida o Dr. André Luís Marques Ferraz,
168 advogado do Sr. Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, esclareceu que fez intervenção
169 anteriormente, não no sentido de interromper, apenas fez uso de prerrogativa de usar
170 expressão pela ordem, autorizado por lei federal, de fazer esclarecimentos fáticos,
171 prosseguiu com a fala explicando que toda instituição possuía a sua essência institucional,
172 e quando a UFRA se afastava dessa essência ela se perdia, e assim caminhava o PAD,
173 com essência e lógica, e no que dizia respeito ao PAD, tinha como objetivo analisar a
174 conduta do servidor público, a ética disciplinar, e fez analogia em termos didáticos, o
175 bem jurídico mais valioso após a vida do ser humano era a liberdade, e o processo
176 criminal caminhava para averiguar situações que pudessem coibir a liberdade do ser
177 humano, para tirar essa liberdade precisava ter certeza, trazendo para o PAD, o bem
178 jurídico era a estabilidade constitucional que era bem jurídico precioso e importante, e
179 para tirar esta estabilidade constitucional também não poderia fazer baseado em dúvida,
180 pois enquanto na carreira de servidor ter como bem jurídico a sua estabilidade, e para
181 isso exigia em casos de demissão a comprovação de certezas, o PAD era um
182 procedimento cognitivo no sentido de convencimento, e esse convencimento, em casos
183 de demissão, a jurisprudência tratava sobre a matéria da necessidade de elementos
184 robustos e incontestáveis ao mesmo tempo, certeza da conduta, e no caso em questão do



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

185 **albino** não existia prova robusta que indicaria o enquadramento que desse a certeza que
186 o **albino** teve dolo em mandar falsificar ou que ele falsificou, e que não foi feita perícia e
187 para tirar um bem jurídico de um servidor que trabalhava a trinta e cinco anos servindo a
188 UFRA, sem casos de penalidades anteriores, teriam que ter a certeza e não suposição,
189 não existia prova de que foi o **albino** que falsificou e a penalidade de demissão era
190 indevida, prosseguiu explicando que não existia confissão do **albino** quanto a falsificação,
191 ele falou que foi cobrado e ao constatar a dívida tentou negociar, e não caberia alegar que
192 existia confissão, ainda que se pudesse dizer que ele tentou negociar, não havia
193 comprovação de que o **albino** sabia que estava falsificando, pois a prestação de contas já
194 estava entregue e depois veio a dívida e o **albino** enquanto gestor procurou pagar, e assim
195 não construiu relação jurídica para aplicação de pena de demissão, pois em nenhum
196 momento ele anuiu ou realizou confissão de que ele concordou com a falsificação, trouxe
197 essa reflexão, de que não podiam perder essa individualidade da conduta do **albino**,
198 existia falsificação, mas não estava enquadrado que ele participou ou influenciou, e entendia
199 que pela materialidade ser grave, de falsificação, foi aplicada a pena de demissão, mas
200 segundo jurisprudências, a responsabilidade do servidor público era subjetiva, mas estava
201 sendo aplicada responsabilidade objetiva, e finalizou que o CONSUN fazia precedentes
202 na Universidade, de passar a mensagem para seus servidores, de que os mesmos
203 precisavam ter essa garantia constitucional e informou que o **albino** estava andando de
204 “uber”, nada contra a profissão, mas o Sr. Carlos Albino Figueiredo de Magalhães tinha
205 trinta e cinco anos de estabilidade, em seguida pediu pela procedência do recurso,
206 reversão da pena de demissão e pela absolvição do Sr. Carlos Albino Figueiredo de
207 Magalhães pela ausência de prova robusta e incontestável. Em seguida o Conselheiro
208 Raimundo Nelson Souza da Silva não concordou que o CONSUN julgasse o processo e
209 sugeriu que fosse devolvido à justiça para analisar melhor e que se resolvesse na justiça
210 federal, e a Presidente do CONSUN informou que era uma ordem judicial, e caberia
211 tomar as atitudes. Em seguida o Conselheiro Eledilton Rocha Lopes informou que ficou
212 em dúvida em relação a comissão, se a mesma poderia solicitar ou ter feito a perícia no
213 extrato bancário, e também se no momento da aplicação da pena o conselho poderia usar
214 de dosimetria como estabelecia o artigo das penalidades e o Dr. Adriano Yared De
215 Oliveira, Procurador Federal junto a UFRA, respondeu que a comissão esclareceu que,
216 se a parte alegou que o documento era falso, o ônus seria deles de comprovar a falsidade
217 se alegava que não correspondia a verdade, sobre o outro questionamento da dosimetria
218 da pena, não cabia ao conselho adotar, uma vez que o enquadramento da conduta
219 implicava em pena de demissão, e essa impossibilidade foi estabelecida em parecer
220 vinculante da Advocacia Geral da União e era corroborada pela jurisprudência dominante
221 do STJ, e caso algum conselheiro divergisse do posicionamento da administração,
222 deveria fundamentar, pois os órgãos de controle iriam fiscalizar esse julgamento, e o
223 parecer vinculante da AGU foi ratificado e assinado pelo Presidente da República e era
224 de conhecimento obrigatório de todo servidor público. Em seguida o Conselheiro
225 Antônio Afonso Granhen Tavares iniciou a fala com uma preocupação, pois a primeira
226 impressão que tinha era que o conselheiro Conselheiro Raimundo Nelson Souza da Silva
227 não falou um absurdo, pois o juiz federal solicitou ouvir o CONSUN, que poderia recusar
228 por ser autônomo, entendia que toda e qualquer decisão teria que passar necessariamente
229 pela proposta feita pelo Conselheiro Raimundo Nelson Souza da Silva, e comunicar ao
230 juiz. Em seguida, sobre o processo, explicou que fez uma leitura crítica, mas tinha



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHOS SUPERIORES
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUN DE 2020
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

231 limitações jurídicas, trabalhava a mais de trinta e cinco anos como técnico de laboratório
232 na UFRA, queria afastar esse cálice, mas não fugiria, e explicou que a comissão
233 processante não avançou na questão pericial, parecia que era natural nas comissões
234 processantes na UFRA em caso dúvida ser contra o réu, quando a máxima seria o inverso.
235 Em seguida a Presidente do CONSUN respondeu que tinham uma equipe de colegas da
236 UFRA na comissão que trabalhou com competência e comprometimento, não era algo
237 mágico, foram feitos trabalhos e ouvido os envolvidos, após isso foi levado à
238 Procuradoria Federal junto a UFRA, que fez trabalho de discussão, e depois o processo
239 foi enviado a todos os conselheiros, e precisavam dar uma resposta se iriam acatar ou
240 fazer modificações, pois era cumprimento de ordem judicial. Em seguida o Dr. Adriano
241 Yared De Oliveira, Procurador Federal junto a UFRA, esclareceu ao Conselheiro Antônio
242 Afonso Granhen Tavares que a proposta seria procedente caso o processo estivesse na
243 tramitação natural, mas o processo estava acontecendo por ordem judicial, era
244 responsabilidade do Presidente do conselho, se o mesmo devolvesse como proposto
245 estaria sujeito a pagar multa, responder processo por improbidade ou até criminal, não
246 havia margem nesse caso específico, pois estavam cumprindo ordem judicial. Em seguida
247 o Dr. André Luís Marques Ferraz, advogado do Sr. Carlos Albino Figueiredo de
248 Magalhães, pontuou algumas situações, de que os computadores em questão foram
249 entregues, o projeto foi executado em totalidade, com relação a dúvida da perícia, poderia
250 ter sido feita no computador, sobre a dosimetria, caberia ao conselheiro no seu voto, em
251 caso de dúvida da identificação do enquadramento, abraçar o recurso, fazer absolvição,
252 opinar pela aplicação de advertência ou suspensão. Em seguida foi iniciada a votação e
253 foi aprovada a ratificação da decisão da administração que obteve quarenta e quatro
254 votos, tendo como fundamentação o próprio processo, a retificação teve dois votos e
255 também vinte e sete abstenções. Em seguida a Presidente do CONSUN agradeceu os
256 presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Conselho Universitário, Profª. Janae
257 Gonçalves, agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião, e eu, Bruna Fernanda
258 Santana Couto, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata, que depois de
259 lida, será submetida a votação pelos membros presentes na reunião subsequente.